

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000198/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005418/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.200299/2026-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

E

SIN TRABS EMPRS REFEICOES COLS REFS CONVENIO EST S C, CNPJ n. 00.574.931/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JONE ARIENTI ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, inclusive, atividade de merendeira em estabelecimento de ensino público e privado em empresas terceirizadas)**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO GERAL**

Será garantido a todos os trabalhadores, pela empresa, piso normativo geral de R\$ 1.830,83 (um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos) a partir de 01/01/2026.

**Parágrafo primeiro:** Aos aprendizes contratados nos moldes da Lei no 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário-mínimo nacional em vigência, proporcional ao número de horas trabalhadas, bem como exclusivamente o benefício de Seguro de Vida/Indenização.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se as empresas a negociação de piso salarial diverso do ora ajustado, inclusive inferior, via Acordo Coletivo de Trabalho e observadas as peculiaridades do caso concreto.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÃO DOS SALÁRIOS**

As empresas pertencentes à categoria econômica elencada na cláusula 71ª deste instrumento concederão aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes reajustes salariais:

- a) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para salários de R\$ 0,01 até R\$ 3.406,20;
- b) 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) para salários de R\$ 3.406,21 a R\$ 5.109,30;
- c) Reajuste fixo de R\$ 346,92 para salários a partir de R\$ 5.109,31;

**Parágrafo primeiro:** Os integrantes da categoria profissional admitidos a partir de janeiro de 2025, terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados;

**Parágrafo segundo:** Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01/01/2025, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito;

**Parágrafo terceiro:** Os reajustes previstos na presente cláusula zeram as perdas inflacionárias dos trabalhadores no período da data base, qual seja de 01/01/2025 a 31/12/2025.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SIMILARES

A Empresa deverá efetuar o pagamento de salários e demais vencimentos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa convencional prevista em cláusula própria do presente acordo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As partes convencionam que fica facultado à Empresa conceder adiantamento salarial aos seus empregados com valores de até 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, obedecendo às normas vigentes de cada empresa, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ficando desobrigada de concedê-lo apenas nos meses em que o empregado estiver em férias, licença médica ou tiver recebido o décimo terceiro salário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros no pagamento dos salários, horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas componentes do conjunto remuneratório dos integrantes da categoria profissional, a Empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificada por escrito, para efetuar a correção, desde que reconhecida pela Empresa.

### CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

As empresas deverão fornecer mensalmente aos seus empregados, em um prazo improrrogável de até 10 dias contados da data do efetivo pagamento, demonstrativo de pagamento em papel impresso, onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos, (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários através de cheques deverá ser feito em horário que permita o seu imediato desconto bancário, garantindo-se ao empregado o tempo necessário para esta operação.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário de ingresso na carreira do cargo do substituído, excluindo-se as vantagens de cunho pessoal.

**Parágrafo primeiro:** Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor;

**Parágrafo segundo:** Não se enquadra no estabelecido do “caput” nos casos de substituição por afastamento do substituído, quando em auxílio-doença e auxílio acidentário até o décimo quinto dia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO - AVISO

As empresas se comprometem a informar, com antecedência, o afastamento e/ou desligamento do empregado, para efeito de descontos de possíveis convênios com a entidade sindical acordante.

**Parágrafo único:** o não cumprimento desta cláusula implicará no pagamento das possíveis despesas do trabalhador, pela empresa.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a quantia de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, ao sindicato da categoria profissional e a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

**Parágrafo primeiro:** Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no “caput”, sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do Sindicato profissional.

**Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Contribuição Associativa, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da Contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurado para os trabalhadores associados, oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e /ou a serem encaminhadas através de carta registrada à Sede do sindicato, devendo conter qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, Nome da empresa, e unidade onde trabalha.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADES CONVÊNIOS - EMPREGADOS

Mediante autorização por escrito dos empregados, as empresas se obrigam a descontar mensalmente o valor correspondente ao(s) convênio(s) por ele optado, cujo valor é fixado no momento da opção, a título de MENSALIDADE CONVÊNIO, e recolher os valores descontados diretamente ao sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** O Sindicato profissional deverá remeter às empresas, mensalmente, os valores individualmente a serem descontados do beneficiado pelo Convênio.

**Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Mensalidade Convênio, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função e valor da mensalidade, até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no "caput", sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos Convênios, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo quarto:** As empresas se comprometem a informar, com antecedência, o afastamento e/ou desligamento do empregado, para efeito de descontos de possíveis convênios com a entidade sindical acordante, sob pena de assumir possíveis prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL**

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a quantia de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, a título de MENSALIDADE SÓCIO ASSISTENCIAL, ao sindicato da categoria profissional e a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento.

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/SC. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao sindicato laboral cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

**Parágrafo segundo:** Efetuado o desconto, o não recolhimento das mensalidades no prazo previsto no "caput", sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do Sindicato profissional.

**Parágrafo terceiro:** As empresas fornecerão borderô, quando do desconto da Mensalidade Sócio Assistencial, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado para os trabalhadores associados, oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e/ou a serem encaminhadas através de carta registrada à Sede do sindicato, devendo conter qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, Nome da empresa, e unidade onde trabalha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL LABORAL**

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) do salário de todos os trabalhadores que prestem serviços como funcionários da categoria econômica, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 25/10/2025 e 01/11/2025. A mencionada contribuição tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais. Conforme artigo 513, alínea "e" da CLT, bem como da decisão do STF- acordão em embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo número 1.018.459.

**Parágrafo Primeiro:** Para garantia da prática sindical não serão admitidas ações por parte das empresas, por seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, organização de caravanas, fretamentos de ônibus e vans, ou, qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado como crime contra a organização sindical, nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais legislações pertinentes, para todos os seus efeitos legais, inclusive, denúncia criminal da empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na cláusula 68ª da presente CCT.

**Parágrafo Segundo:** O total descontado será recolhido em favor do sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeição Escolar do Estado de Santa Catarina - SINTERC /SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

*Parágrafo Terceiro:* O recolhimento será feito através das guias disponibilidades pela entidade sindical através do site e/ou por e-mail;

*Parágrafo Quarto:* A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de 1,0% (um por cento) ao mês, acrescido ainda de mora diária na ordem de 0,33%;

*Parágrafo Quinto:* As empresas enviarão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição para Custeio Sindical Laboral, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados acompanhada da cópia da GRC, na forma do artigo 3º e seguintes da lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994;

*Parágrafo Sexto:* Fica assegurado para os empregados NÃO SÓCIOS do SINTERC/SC, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 25/10/2025 e 01/11/2025, o direito de oporem se ao desconto, assegurando esta possibilidade até o dia 30/01/2026, impreterivelmente. Através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada a serem apresentadas pessoalmente na sede do sindicato profissional, e/ou, a serem encaminhadas através de carta registrada à Sede do Sindicato, devendo conter, qualificação completa, ou seja: Nome legível, números de RG e CPF, nome da empresa, cidade e unidade de trabalho. Nas contratações após a data de oposição consignada garantir-se-a o mesmo direito por 30 dias.

*Parágrafo Sétimo:* No que se refere a Contribuição do presente CAPUT, o trabalhador Sócio do Sindicato, devidamente em dia com suas contribuições, ficará isento do pagamento da Contribuição para Custeio Sindical Laboral, prevista nesta cláusula.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS**

As empresas fornecerão, mensalmente, cópias de guias de recolhimentos do INSS de todos os seus empregados ao Sindicato obreiro.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Para o empregado que tenha 5 (cinco) anos ininterruptos, ou mais de trabalho na Empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará a título de gratificação 1 (um) salário nominal, até o décimo dia após a concretização dela.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a Sábado e de 110% (cento e dez por cento) para as trabalhadas em Domingos e Feriados.

**Parágrafo Único:** Para adoção de Banco de Horas diverso ao estabelecido na nova legislação trabalhista, as empresas deverão formalizar acordo coletivo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna, para o período das 22:00h de um dia às 05:00h do dia seguinte.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

As entidades acordantes na presente CCT, reiteram que, salvo se a realização de perícia técnica comprovar a presença de agente insalubre no ambiente de trabalho das empresas, a atividade exercida no segmento de Refeições Coletivas não é insalubre. No entanto, quando constatado através de competente perícia técnica a presença de agente insalutífero nos locais de trabalho, deverão ser aplicadas as regras previstas na NR-15, da Portaria 3214/78, com seus anexos e atualizações posteriores.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHADOR VOLANTE/CORINGA

Considera-se volante ou coringa o empregado que não possui posto fixo de trabalho, sendo utilizado pela empresa para cobertura de faltas, férias, licenças ou situações emergenciais em diferentes postos de serviço.

**Parágrafo primeiro:** O trabalhador volante terá direito a um adicional mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) ao seu salário contratual, enquanto permanecer nessa condição;

**Parágrafo segundo:** O adicional previsto na presente cláusula não integram, para qualquer efeito, a remuneração do empregado e, inclusive, o seu salário de contribuição para fins de seguridade social;

**Parágrafo terceiro:** Acaso a Empresa já pratique valor superior ao estabelecido nesta cláusula, o referido valor será mantido.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As Empresas concederão a cada um de seus empregados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aquisição do benefício, cesta básica em vale/cartão alimentação.

**Parágrafo primeiro:** O valor da cesta básica referida no caput terá o valor mínimo de R\$ 147,49 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo segundo:** Deverá a Empresa descontar a este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Parágrafo terceiro:** Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até dez justificativas (equivalente a 10 (dez) dias faltas) médicas ou odontológica, ressalvando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem e, igualmente, não haverá o subsequente desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto:** Consideram-se faltas justificadas aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico ou odontológico nos termos definidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as demais previstas em lei.

**Parágrafo quinto:** Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, a cesta básica (vale alimentação) deverá ser no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo sexto:** Será extensivo o benefício da cesta e ou da alimentação, mínimos, aos trabalhadores e trabalhadoras desta categoria laboral, até 60 dias e ou até dois meses, nos casos de afastamento do trabalho por motivo de amparo previdenciário de licença maternidade, de auxílio-doença e de auxílio acidentário.

**Parágrafo sétimo:** O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados.

**Parágrafo oitavo:** As Empresas informarão ao sindicato laboral, quanto ao período observado para a concessão deste benefício.

**Parágrafo nono:** As cestas básicas identificadas na presente cláusula não integram, para qualquer efeito, a remuneração do empregado e, inclusive, o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

**Parágrafo décimo:** Na hipótese de o empregado prestar seus serviços em horário parcial, o Vale Alimentação será pago proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

**Parágrafo décimo primeiro:** As empresas concederão até o dia 20 de dezembro, a todos os empregados, vale alimentação no valor de R\$ 116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), como bonificação de Natal, inclusive para os contratos intermitentes;

a) Para a concessão da cesta Natalina, deverá ser observado o período aquisitivo, nos mesmos moldes da concessão do benefício do décimo terceiro salário, ou seja, de forma proporcional ao tempo de serviço prestado no ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As Empresas que não fornecem refeições aos seus empregados administrativos, ou que não possuam restaurante ou refeitório no local de trabalho, fornecerão Vale Refeição no valor mínimo de R\$ 25,05 (vinte e cinco reais e cinco centavos), por dia útil trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo segundo:** Os vales refeição serão entregues mensalmente, na quantidade total de dias úteis do mês, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de ausência do trabalhador no mês em que recebeu a quantidade total de vales, o valor do vale refeição decorrente do dia de sua ausência poderá ser descontado no mês subsequente.

**Parágrafo quarto:** Acaso a Empresa já pratique valor superior ao estabelecido nesta cláusula, o referido valor será mantido.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese do empregado prestar seus serviços em horário parcial, o Vale Refeição será pago proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados o vale transporte para todos os dias trabalhados, conforme Lei nº 95.247/87.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INVALIDEZ PERMANENTE**



Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada Pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a 3 (Três) salários normativos da categoria profissional.

**Parágrafo Único:** As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados ficam dispensados do cumprimento desta cláusula.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 3 (três) salários normativos da categoria profissional.

**Parágrafo único:** As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ASSISTENCIAL

As empresas pertencentes ao segmento, deverão recolher, a partir de 1º de janeiro de 2026, mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela entidade representativa dos trabalhadores, tais como: assistência odontológica, formação e conscientização dos trabalhadores, etc.

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/SC, no dia quinze do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

**Parágrafo segundo:** Os recolhimentos previstos no *caput* e *Parágrafo Primeiro*, fica ajustado como obrigação de fazer, prevista no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo terceiro:** A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefício a todos empregados da categoria;

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão do empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 6 (seis) meses na empresa e no intervalo não superior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente ao anteriormente ocupado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido ao empregado admitido no ato da admissão.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA



O empregado demitido sob acusação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados e o empregado dos descontos respectivos, mediante apresentação da CTPS e/ou carta de emprego hábil. Este critério será adotado tanto nos casos de pedido de demissão, quanto nos casos de dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Único:** As empresas terão no máximo 30 dias de prazo, contados do último dia trabalhado, para efetivar rescisões de contratos de trabalho, garantidos os prazos de recebimento conforme estabelecido na CLT, sob pena de multa correspondente a um piso do salário normativo da categoria em favor do demissionário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO DE ACORDO COM O PRECEITO DA LEI 12.506/2011

Na hipótese de pedido de demissão do empregado o aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO DO IDOSO - 55 ANOS OU MAIS

Os empregados com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** O benefício previsto nesta cláusula não é cumulativo com o prazo do aviso prévio legal, ressalvando-se a condição mais benéfica ao trabalhador.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei nº 6.019/74, terão assegurados os seus direitos e obrigações junto ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional.

**Parágrafo único:** Ao ser efetivado no quadro funcional da Empresa o empregado terá direito ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando vedada a celebração de contrato de experiência.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CONTRATOS INTERMITENTES

A adoção de contratos intermitentes deverá se sujeitar aos pressupostos básicos estatuídos no novo regimento trabalhista, sendo que será considerado contrato indeterminado quando a prestação de serviços for contínua, sem alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

**Parágrafo primeiro:** Para adoção do contrato intermitente, deverá ser observada a proporcionalidade em relação aos contratos indeterminados ou continuados, na razão de, no máximo, 20% (vinte por cento), por unidade operacional;

**Parágrafo segundo:** Quando atendidos os pressupostos aqui estabelecidos, os contratos intermitentes deverão acatar as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber;

**Parágrafo terceiro:** A representação destes trabalhadores dar-se-á pelo Sindicato Laboral signatário deste instrumento coletivo;

**Parágrafo quarto:** A empresa que desejar adotar o contrato intermitente deverá comunicar ao Sindicato Laboral, sobre a adoção e formato do contrato, sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUARTEIRIZAÇÃO OU SUB EMPREITADA**

Nas sub empreitadas de contratos (quarteirização), as empresas subcontratantes e subcontratadas, deverão observar o regramento contido na presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA**

Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus tempos máximos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como hora extra.

*Parágrafo Primeiro:* Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana para que se tenha e se respeite o limite legal.

*Parágrafo Segundo:* Igualmente será facultado às empresas a adoção do sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

*Parágrafo Terceiro:* Na ocorrência de feriado coincidir com o dia de Sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva. No caso de coincidência de feriado com o dia normal de

trabalho, fica a empregadora impedida de descontar as horas não compensadas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados da área operacional será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em lugar adequado, sendo que o desconto será de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

As empresas poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, cujo período será compensado com a redução na jornada diária de trabalho, na mesma proporção, mediante acordo entre a empresa e empregado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado, e o pagamento das horas ou minutos ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso no final da jornada de trabalho ou durante o mês.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO MÉDICO DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço, para internação hospitalar ou consulta médica de filho de idade de até 12 (doze) anos incompletos, ou inválido, mediante comprovação médica, devendo o empregado compensar esses dias posteriormente, limitado a 12 (doze) ocorrências ao ano, consecutivas ou não.

**Parágrafo único:** Para os casos em que o empregado contar com horas em haver no banco de horas, deverá a empregadora proceder com a devida compensação dispondo das referidas horas por equivalência até o limite da(s) falta(s) justificada(s).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES ESCOLARES**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares, que coincidam com o horário de trabalho, e sejam devidamente comprovadas e previamente avisadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, desde que o aluno frequente estabelecimento oficial de ensino.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS - 25 DE DEZEMBRO E 1º DE JANEIRO**

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria profissional, o recebimento do seu salário no valor correspondente ao descanso remunerado referente aos feriados de fim de ano "25 de dezembro e 1º de janeiro" sem prejuízo no caso de ocorrência de férias individuais ou coletivas por determinação das suas empregadoras no período declinado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PONTES**

As empresas representadas pelo SIERC/RS-SC poderão efetuar a troca de feriados pontes, em consonância com as necessidades de seus clientes (empresas tomadoras dos serviços).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

Ao empregador é permitido fixar o regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a ser aceito facultativamente pelo empregado, considerando que esse regime não significa ampliação do limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais e nem causa prejuízo ao empregado.

**Parágrafo primeiro:** Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1 (uma) hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras, aqueles excedentes a 8ª. diária e 44ª. Semanal.

**Parágrafo segundo:** Nas jornadas do regime 12x36 cumpridas em horário noturno, assim considerado o trabalho executado entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte, não incidirá o adicional noturno para as horas laboradas após as 05h00.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante recibo, com exceção às férias coletivas.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representados pelo SINTERC/SC, o direito a férias proporcionais independente do motivo de desligamento, ressalvada a dispensa definida no Artigo 482 da CLT, em concordância com o Enunciado nº 261 do TST e da Convenção OIT;

**Parágrafo segundo:** No caso de férias coletivas, as empresas poderão conceder férias antecipadas a seus empregados, que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados nas hipóteses de pedido de demissão pelo empregado e demissão do empregado pela empresa, antes de completado o período aquisitivo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS UNIFORMES**

Havendo exigência quanto ao uso de uniforme, a Empresa fica obrigada a fornecê-los gratuitamente, na quantidade necessária.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA**

A Empresa, se possuir obrigatoriedade de constituição de CIPA, em conformidade com o quadro I da NR-5, encaminhará, anualmente, ofício ao Sindicato Profissional comunicando o calendário da realização de eleição e posse dos membros representantes dos empregados.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, ADMISSIONAL, PERIÓDICOS E RETORNO AO TRABALHO**

Obrigam-se os empregados sempre às expensas dos empregadores a realizar os exames médicos ocupacionais, quais sejam, admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, na forma prevista na legislação vigente e sempre que requerido pelo empregador ou qualquer outro órgão competente.

**Parágrafo único:** Em razão da mudança de função, ressalva-se o previsto no PCMSO da Empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, através de convênios, inclusive Previdência Social, e do SUS para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO COMPARECIMENTO/ATENDIMENTO**

As empresas aceitarão Declaração de Comparecimento/ Atendimento do período de ausência do empregado, desde que conste expressamente o horário que o empregado esteve em consulta médica ou procedimento, com retorno em até 60 (sessenta) minutos após o término do evento, e desde que devidamente compensado o período de afastamento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ALTA MÉDICA**

Fica garantido ao empregado que esteja afastado por auxílio-doença ou auxílio acidentário, o retorno ao trabalho, no dia seguinte ao período de recuperação indicado pelo médico assistente, independentemente de realização da perícia do INSS. O retorno será efetivado mediante as seguintes condições:

- a) Que o empregado apresente alta médica do médico assistente do trabalhador, e que o ASO de retorno considere o empregado APTO.
- b) Que o empregado apresente o protocolo do pedido de suspensão administrativa do benefício perante o INSS, o qual deverá ser efetuado na mesma agência na qual estava prevista a perícia médica do INSS.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As Empresas se obrigam a manter, em suas dependências, conjunto de medicamentos de primeiros socorros, salvo na hipótese em que o tomador de serviços oferece condições de assistência ambulatorial, que atende os

prestadores de serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas viabilizarão o acesso dos assessores, bem como dos membros da diretoria do Sindicato suscitante para divulgação de seus convênios e realização de todo o seu trabalho de conscientização de base, que deverá ocorrer em horário de intervalo de produção das refeições, respeitando sempre, as normas das empresas clientes.

**Parágrafo único:** No caso do acesso dos assessores sindicais, os mesmos no ato deverão apresentar-se devidamente identificados mediante credencial sindical.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão dirigentes sindicais eleitos, efetivos e suplentes, do sindicato profissional, sem prejuízo do salário, até 10 (dez) dias no ano, para representar a categoria em reuniões de diretoria, assembleias, congressos, serviços de base e cursos, desde que previamente solicitado por escrito, pelo presidente, com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DO DISSÍDIO**

As empresas fixarão em quadros de avisos próprios, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, a partir de sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT, ou arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA**

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham ofensas e desrespeito a moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.

**Parágrafo único:** O sindicato remeterá tais comunicados às diretorias das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE ATIVOS E DEDITOS**

As empresas do seguimento como obrigação de fazer, se comprometem em enviar mensalmente até o dia 20 de cada mês a esse Sindicato obreiro, relatório de trabalhadores(as), ativos e demitidos do mês anterior, sob as penas previstas neste instrumento coletivo.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA**

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, conforme decisão do STF (ARE 1.018.459) de 11 de setembro de 2023, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, por competência (mês), nas doze competências do ano de 2026, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia, e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513, alínea "e" da CLT.

*Parágrafo Único:* Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05(cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - EMPRESAS**

Além da Contribuição referida na cláusula anterior, fica estipulado que as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado farão o recolhimento aos cofres do mesmo, a título de custeio de representação sindical, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, por competência (mês), nas doze competências. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513 , alínea "e" da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ,que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

*Parágrafo Único:* O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DADOS CADASTRAIS**

Vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 01 de abril de 2026, por e-mail ou via postal, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

**Parágrafo primeiro:** Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de multa equivalente a 50% do piso normativo, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

A Lei 13.647/17 em seu artigo 620, nos diz que, “as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho”. Diante disso, salientamos que toda a matéria negociada e incluída nos Acordos Coletivos de Trabalho formalizados e vigentes, prevalecerão, ainda que tenham sido tratadas de forma distinta nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Outrossim, a matéria que não tenha sido contemplada nos Acordos Coletivos, será regulada pela presente CCT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS COM A EMPRESA - ACORDO DE RECESSO ESCOLAR**

Por autorização decorrente da assembleia de trabalhadores, fica o sindicato obreiro autorizado a compor acordo coletivo de recesso escolar, na prestação de serviços em estabelecimentos de ensino público e privado, municipal, estadual e federal (alimentação escolar).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS TRATATIVAS DE IRREGULARIDADES E RELAÇÕES SINDICATO E EMPRESA**

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento entre o Sindicato Profissional e as Empresas do Setor de Merenda Escolar, de forma a prestigiar a solução amigável de eventuais irregularidades e omissões apresentadas no âmbito das Empresas do Setor de Merenda Escolar, através da via negocial, onde, o Sindicato Profissional fica obrigado a notificar formalmente a denúncia da irregularidade apresentada para a respectiva Empresa, bem como aguardar, pelo prazo de 10 (dez) dias para que a denunciada apresente sua justificativa ou tome as providências necessárias para sanar a irregularidade ou, ainda, para que se manifeste no interesse de firmar compromisso para tal, com a Entidade Sindical Profissional. Esse dispositivo não se aplica a cláusula que rege o atraso nos salários, que foi tratado em cláusula própria.

**Parágrafo único:** Nesta cláusula inclui-se o disposto no Artigo 462, parágrafo primeiro, da CLT, quanto ao direito de defesa dos empregados das empresas nos casos de quebra ou extravio de equipamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

As Empresas facultarão ao Sindicato da Categoria Profissional a fixação de avisos e editais para conhecimento dos empregados, em local de fácil acesso e visibilidade.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO LABORAL**

As empresas comprometem-se a apresentar, no momento da contratação de seus funcionários, por ocasião da integração deles, a opção de associação ao sindicato laboral.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE ACORDOS**

Por decisão imperativa da Assembleia dos Trabalhadores, o SINTERC SC fica autorizado, para todos os efeitos legais, a compor acordo de compensação e jornada, inclusive de 06x01, PLR/PPR e Banco de Horas, sendo que para praticar este método é necessário acordo entre Sindicato Laboral e Empregadores, com assistência do Sindicato Patronal, onde deverá necessariamente constar a aceitação expressa de cada trabalhador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no ramo de Merenda Escolar / Refeição Escolar terceirizada em estabelecimento de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina, representados pelo Sindicato Profissional no território do Estado de Santa Catarina, empregados das respectivas Empresas representantes pelo Sindicato Econômico.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Fixa-se multa de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não cominadas com qualquer multa específica no mesmo, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, ou seja, no caso de ações individuais, em favor do trabalhador, e em caso de ações coletivas, o valor a ser aplicado por infrações será revertido em favor da instituição sindical laboral.

**Parágrafo único:** Para a aplicação da penalidade mencionada no caput, deverá ser observada a proporcionalidade do tempo de atraso do fato gerador, na razão de 1/30 avos da multa prevista.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISÃO**

As partes, se necessário, procederão a revisão das cláusulas avençadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer tempo, desde que ocorram alterações substanciais na política salarial e/ou econômica do país.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, mediante anuência das partes por intermédio de TERMO ADITIVO escrito.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na falta de nova Convenção Coletiva firmada, em meio às negociações, todas as cláusulas previstas nesta CCT terão sua validade estendida pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 31 de janeiro do ano vindouro.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE FUNÇÃO**

As Empresas de Alimentação Escolar deverão adotar a nomenclatura de Cozinha Escolar, em detrimento do atual cargo de Merendeira.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Blumenau do Estado de Santa Catarina, sede do Sindicato, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias acerca da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

E por estarem plenamente ajustados, firmam as partes o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

}

**TARCISIO CASA NOVA SELBACH  
PROCURADOR  
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC**

**FABIO JONE ARIENTI ALMEIDA  
PRESIDENTE  
SIN TRABS EMPRS REFEICOES COLS REFS CONVENIO EST S C**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



